

Teoria das Nulidades no Direito Civil

Para serem válidos, os negócios jurídicos precisam preencher os requisitos de validade ou elementos complementares do suporte fático, como: capacidade do agente; licitude e possibilidade física do objeto; manifestação livre e consciente de vontade; forma prescrita ou não defesa em lei.

A inobservância de um desses elementos produz um defeito no negócio jurídico, que pode ser considerado como leve ou grave.

Defeito leve

É o que produz como consequência a **invalidade relativa ou anulabilidade** do negócio jurídico. Nela, o ato pode ser considerado válido até a sua declaração de nulidade. Logo, pode gerar efeitos válidos até esse momento. É anulável, pois cabe às partes reclamar a sua invalidação, mas pode o ato se convalidar pela inércia das mesmas. Seus efeitos serão mantidos até o momento da declaração de invalidade, isto é, produzirá efeitos *ex nunc*. Logo, a sentença que decreta a anulabilidade do negócio tem natureza constitutiva (constitui a invalidade dali para frente).

Defeito grave

É o que produz a **invalidade absoluta ou nulidade** do negócio jurídico. Nesse caso, o ato não deve produzir efeito válido algum. É absolutamente nulo. Declarada a sua nulidade, todos os atos deverão ser

desfeitos, desde a data da sua celebração. Assim, os efeitos são retroativos ou *ex tunc*.

A nulidade poderá ser declarada de ofício (*ex officio*) pelo juiz, pois o ato não se torna nulo em razão da manifestação judicial, mas já era nulo antes mesmo de sua intervenção. Por isso se diz que a sentença que reconhece a nulidade é meramente declaratória.

Causas de anulabilidade (arts. 171 a 179)

- Incapacidade relativa do agente;
- Negócio jurídico defeituoso, eivado de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores;
- Outros casos presentes em leis esparsas.

Causas de nulidade (arts. 166 a 170)

- Incapacidade absoluta do agente;
- Ilícitude e impossibilidade física do objeto (ex.: alienação de bem público de uso comum).
- Motivo determinante for ilícito e comum a ambas as partes (ex.: envolve pagamento por drogas ilícitas);
- Não se revestir da devida forma;
- Quando não há a solenidade necessária para a validade (ex.: testamento não assinado por testemunha);
- Tem por objetivo fraudar lei imperativa;
- Negócio jurídico simulado (art. 167).

	Nulidade	Anulabilidade
Legitimidade para requerer	Qualquer interessado; Ministério Público; juiz, de ofício.	Somente a parte a quem aproveite o negócio.
Natureza dos Interesses Protegidos	Interesses públicos	Interesses privados
Sanabilidade	Insanável (mas se permite a conversão, art. 170, CC)	Sanável
Efeitos	O reconhecimento da invalidade produz efeitos <i>ex tunc</i> .	A constituição da invalidade produz efeitos <i>ex nunc</i> .
Natureza da Sentença	Declaratória	Constitutiva
Prazo	A qualquer tempo	2 anos (art. 179, CC) ou 4 anos (art. 178, CC)